



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.024, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.**

*Altera o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Fidélis, e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

**LEI:**

- Art. 1º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Fidélis, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios disciplinados em lei específica.
- Art. 2º - O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Fidélis será financiado mediante recursos provenientes dos órgãos empregadores do Município, autarquias e fundações públicas e das contribuições sociais obrigatórias do servidor público ativo, inativos e pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.
- Parágrafo único - As contribuições dos órgãos empregadores do Município, autarquias e fundações públicas, bem como a do pessoal ativo, inativo e pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas previstas no artigo 6º, inciso VIII da Lei 9.717, de 27.11.98.
- Art. 3º - A contribuição dos segurados ativos, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.
- Art. 4º - A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, corresponde a 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.
- Art. 5º - O limite máximo estabelecido, para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, pelo art. 5º da Emenda Constitucional nº 41, foi fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e será reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 6º - A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 11% (onze por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas.

Art. 7º - A contribuição dos órgãos empregadores do Município, autarquias e fundações públicas, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

Parágrafo único - Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 9º - A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de São Fidélis, incidente sobre as contribuições do Município e dos segurados, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados a este Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis–RJ, 15 de dezembro de 2004

**DAVID LOUREIRO COELHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

Jornal: O DIÁRIO  
Local: Campos dos Goytacazes-RJ.  
Página: 17(classificados) N°: 1.350 Ano: 4  
Edição de: 16/dezembro/2004

**PUBLICAÇÃO DA ERRATA**

Jornal: O DIÁRIO  
Local: Campos dos Goytacazes-RJ.  
Página: 16(classificados) N°: 1.351 Ano: 4  
Edição de: 17/dezembro/2004